



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 3, 11 de março de 2026.

Dispõe sobre a reparação de danos e a aplicação de multa nos casos de pichação, depredação, destruição e outras formas de danificação do patrimônio público.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprova a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade proteger o patrimônio público municipal de Planura contra atos de pichação, depredação, destruição e outras formas de vandalismo, assegurando a recomposição do dano causado ao erário e estabelecendo sanções administrativas e procedimento para apuração das infrações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se patrimônio público municipal todo bem móvel ou imóvel pertencente ao Município ou sob sua guarda, uso ou administração, observado a classificação dada nos incisos I, II e III do caput do art. 99 do código civil brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º Constitui infração administrativa praticar, por ação ou omissão, qualquer dos seguintes atos contra bem integrante do patrimônio público municipal:

- I – pichar, rabiscar ou manchar superfícies de bens públicos;
- II – destruir, danificar, depredar ou deteriorar bens públicos;
- III – remover, subtrair ou inutilizar equipamentos ou elementos pertencentes ao patrimônio público;
- IV – causar dano ao patrimônio público por negligência, imprudência ou imperícia.

Art. 4º O infrator ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas na legislação federal:

- I – reparação integral do dano causado;
- II – pagamento de multa administrativa.

§ 1º A reparação do dano observará o princípio constitucional do ressarcimento ao erário previsto no § 5º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º Quando não for possível restaurar o bem ao estado anterior, a reparação converter-se-á em indenização em pecúnia, apurada mediante laudo técnico.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Art. 5º A multa administrativa será fixada com base no valor do dano apurado em laudo técnico com preço público definido, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 6º Não se aplicam as sanções desta Lei às manifestações artísticas realizadas em bens públicos, tais como grafites ou pinturas, quando previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A autorização observará os princípios da impessoalidade, publicidade e interesse público.

Art. 7º A apuração das infrações previstas nesta Lei será realizada mediante procedimento administrativo, assegurados os princípios do processo administrativo, contraditório e ampla defesa.

Art. 8º Os valores arrecadados com multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação e Recuperação do Patrimônio Público, instituído por lei específica.

Parágrafo único. Até a criação do fundo mencionado no caput deste artigo, os valores arrecadados oriundo de multas, serão utilizados na restauração e recuperação de bens públicos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas voltadas à conscientização da população sobre a preservação do patrimônio público municipal.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Planura-MG, 11 de março de 2026.


João Batista Machado
Autor



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

MENSAGEM

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 30/2026
Data: 12/03/2026 - Horário: 16:41
Legislativo - PLOL 3/2026

Assunto: Projeto de Lei do Legislativo nº 3/2026

Senhores Vereadores,

Nos últimos meses, tem-se observado com frequência a ocorrência de atos de vandalismo e depredação em bens públicos do Município, especialmente em espaços de convivência e lazer amplamente utilizados pela população. Um exemplo claro dessa situação são os danos recorrentes verificados nos bancos localizados na área conhecida como Comportinha do Lago de Furnas, ponto turístico e tradicional espaço de encontro da comunidade planurense.

O Lago de Furnas, além de representar importante patrimônio natural da região, constitui verdadeiro cartão-postal do Município de Planura, sendo frequentemente visitado por moradores e turistas que buscam lazer, contemplação da paisagem e convívio social. A área da Comportinha, em especial, tornou-se ao longo dos anos um local simbólico para a população, utilizada para descanso, encontros familiares e momentos de convivência comunitária.

Entretanto, atos reiterados de destruição dos bancos e demais estruturas ali instaladas têm causado prejuízos ao erário municipal e comprometido a preservação e a beleza desse espaço público tão representativo para o Município.

Além do caráter punitivo e reparatório, a presente proposta também possui importante dimensão educativa e de conscientização cidadã. A preservação do patrimônio público depende não apenas da atuação do Poder Público, mas também do compromisso coletivo da população com o cuidado e o respeito aos bens que pertencem a todos.

Ao estabelecer a obrigação de reparar integralmente os danos causados e prever a aplicação de multa administrativa, a proposta busca estimular uma mudança de comportamento social, reforçando a ideia de que o patrimônio público é fruto do esforço de toda a comunidade, mantido com recursos provenientes dos próprios cidadãos.

Nesse sentido, a medida também cumpre função pedagógica, contribuindo para o fortalecimento da consciência cívica, especialmente entre os mais jovens, ao demonstrar que atitudes de vandalismo e depredação geram consequências e prejuízos para toda a coletividade.

Promover o respeito aos espaços públicos, como a área da Comportinha do Lago de Furnas e outros locais de convivência da cidade, significa também incentivar valores de responsabilidade social, pertencimento e cuidado com a cidade, contribuindo para a construção de uma comunidade mais consciente e comprometida com o bem comum.

Ante o exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Planura-MG, 11 de março de 2026.


João Batista Machado
Autor